



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 42, DE 2021

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Recorre ao Plenário, nos termos do §2º do art. 137, do Regimento Interno, contra o despacho colacionado no Ofício nº 899/2021/SGM/P, datado de 16.07.2021, da Presidência da Câmara dos Deputados, que determinou a devolução do Projeto de Lei nº 2.492 de 2021, que “Institui o Dia Nacional do Comentarista Esportivo”.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

RECURSO nº , 2021.

Recorre ao Plenário, nos termos do §2º do art. 137, do Regimento Interno, contra o despacho colacionado no Ofício nº 899/2021/SGM/P, datado de 16.07.2021, da Presidência da Câmara dos Deputados, que determinou a devolução do Projeto de Lei nº 2.492 de 2021, que “Institui o Dia Nacional do Comentarista Esportivo”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interponho o presente recurso ao Plenário contra a decisão de Vossa Excelência que determinou a devolução liminar do Projeto de Lei nº 2.492 de 2021, que “Institui o Dia Nacional do Comentarista Esportivo”, de minha autoria.

Segundo a decisão de Vossa Excelência, a inviabilidade do seguimento da proposição justifica-se no fato de não atendimento ao que dispõe o art. 4º da Lei n.º 12.345 de 2010.

“Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei”.

Peço vênia para discordar da decisão de Vossa Excelência, haja vista que, é um procedimento bastante comum na Câmara dos Deputados que a realização de consultas e audiências públicas ocorra durante a tramitação do projeto, após a publicação



do despacho da proposição às Comissões da Casa.

Isto é, a análise e participação de amplos setores da população, de que trata o art. 4º da Lei n.º 12.345 de 2010, ocorre não no momento da apresentação do projeto – ou previamente a ele -, mas sim durante sua tramitação, visto que a manifestação pode ocorrer quando da análise pelas comissões permanentes.

Ressalta-se ainda que o art. 4º da Lei n.º 12.345, de 2010, não fixa o momento em que a referida comprovação deve ocorrer, sendo legítimo que a mesma aconteça durante a apreciação do projeto de lei pelo Congresso Nacional. Isso inclusive ocorre com frequência nesta Casa, como nos seguintes exemplos:

- Projeto de Lei nº 7 de 2020, *que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Combate à Fenilcetonúria*, que foi apresentado em fevereiro de 2020 e teve requerimento de audiência pública aprovado no dia 07/07/2021.
- Projeto de Lei nº 8.193 de 2014, *que institui o Dia Nacional do Leiloeiro*, que foi apresentado em dezembro de 2014 e teve sua primeira audiência pública aprovada apenas em 26/08/2015.

Em síntese, esse recurso se fundamenta sobretudo no argumento de que a análise dos requisitos de pertinência, assim como a participação da sociedade civil e dos mais diversos setores sociais por meio de audiências e consultas públicas, deve se dar no âmbito das comissões temáticas.

Diante o exposto, a decisão da Presidência desta Casa merece ser revista pelo Plenário, de modo a que a matéria seja recebida e passe a ter o devido andamento regimental.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA



PROJETO DE LEI N.º 2.492, DE 2021

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Institui o Dia Nacional do Comentarista Esportivo.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR CONTRARIAR O ART 4º DA LEI Nº 12345/10 OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Institui o Dia Nacional do
Comentarista Esportivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Nacional do Comentarista Esportivo, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Orlando Duarte nasceu em Rancharia no estado de São Paulo, em 18 de fevereiro de 1932. Ele cresceu próximo à comunidade japonesa e praticou beisebol na juventude. Poderia ser apenas uma passagem rápida de infância, mas o “esporte da base”, como era conhecido na época, o seguiu quando o jornalista se mudou para trabalhar na capital.

Um dos maiores nomes do jornalismo esportivo no Brasil, Orlando Duarte era conhecido como um jornalista eclético, capaz de falar com facilidade sobre diferentes esportes. Em sua carreira, narrou e cobriu os maiores campeonatos do mundo, somando 10 Olimpíadas e 14 Copas do Mundo.

Escreveu enciclopédias sobre Copas do Mundo e Jogos Olímpicos, eventos que cobriu às dezenas, além de livros sobre grandes clubes, como o São Paulo, e a biografia "Pelé: o Supercampeão".

Na televisão e no rádio, ele levou o bordão “gol, gol, gol!” às casas de milhões de brasileiros, em grandes canais como a Globo, Bandeirantes, Cultura, SBT, Jovem Pan e Gazeta. Além disso, trabalhou em veículos impressos.

Orlando Duarte faleceu nesta terça, 15 de dezembro, em São Paulo. Ele já sofria com as consequências de Alzheimer nos últimos anos, mas foi vítima de Covid-19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216020195500>



O dia 18 de fevereiro foi escolhido como forma de homenagear a data de um dos mais importantes Comentaristas de Esportes do Brasil. Esta é a forma encontrada para valorizar aqueles que há muito tempo vêm contribuindo para informar e formar opinião dos espectadores de esportes.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021

**Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA**

